ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23 Companhia Aberta NIRE 35300010230

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

DATA, HORA E LOCAL: Em 30.11.2017, às 14h30, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, em São Paulo (SP).

MESA: Pedro Moreira Salles e Roberto Egydio Setubal – Copresidentes.

QUORUM: Totalidade dos membros, registrar a participação do Conselheiro Amos Genish por videoconferência, conforme faculta o item 6.7.1 do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

- **1.** Ratificadas (i) a atribuição feita ao Diretor ANDRE BALESTRIN CESTARE da responsabilidade pelo Sistema de Informações de Créditos SCR (Circular BACEN 3.567/11) e (ii) a destituição do Diretor ATILIO LUIZ MAGILA ALBIERO JUNIOR, ambas ocorridas em 06.11.2017.
- **2.** Aprovado, "ad referendum" da Assembleia Geral e com fundamento no subitem 14.2 do Estatuto Social:
- a) declarar juros sobre o capital próprio no valor de R\$ 0,1445 por ação, que serão pagos aos Acionistas até 30.4.2018, por conta do dividendo obrigatório de 2017, com retenção de 15% de imposto de renda na fonte, resultando em juros líquidos de R\$ 0,122825 por ação, excetuados dessa retenção os acionistas pessoas jurídicas comprovadamente imunes ou isentos; e
- b) que o crédito correspondente a esses juros será efetuado nos registros contábeis da Companhia em 29.12.2017, de forma individualizada a cada acionista, com base na posição acionária final do dia 14.12.2017.
- **3.** Analisada e aprovada a revisão anual da Política de Governança Corporativa (HF-24).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que foi lida e aprovada. São Paulo (SP), 30 de novembro de 2017. (aa) Pedro Moreira Salles e Roberto Egydio Setubal – Copresidentes; Alfredo Egydio Setubal, Amos Genish, Fábio Colletti Barbosa, Geraldo José Carbone, Gustavo Jorge Laboissière Loyola, João Moreira Salles, José Galló, Marco Ambrogio Crespi Bonomi, Pedro Luiz Bodin de Moraes e Ricardo Villela Marino – Conselheiros.

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 35300010230

POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

ÍNDICE

- 1. OBJETIVO
- 2. AMBIENTE REGULATÓRIO E AUTORREGULATÓRIO
- 3. A VISÃO ITAÚ UNIBANCO
- 4. CÓDIGO DE ÉTICA
- 5. ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
- 5.1. Assembleias Gerais
- 5.2. Conselho de Administração e Comitês
- 5.3. Conselho Fiscal
- 5.4. Diretoria
- 6. DIREITOS DOS ACIONISTAS
- 6.1. Política de Dividendos
- 6.2. Tag Along

7. TRANSPARÊNCIA

- 7.1. Relações com Investidores
- 7.2. Índices de Ações Nacionais e Internacionais
- 7.3. Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, Política de Negociação de Valores Mobiliários e Comitê de Divulgação e Negociação
- 7.4. Regras Operacionais para a Tesouraria
- 8. PLANO DE OUTORGA DE OPÇÕES DE AÇÕES
- 9. PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES
- 10. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
- 11. SUSTENTABILIDADE
- 12. ABRANGÊNCIA
- 13. APROVAÇÃO

1. OBJETIVO

Esta Política de Governança Corporativa ("Política") consolida os princípios e práticas de Governança Corporativa adotados pelo Itaú Unibanco Holding S.A. ("Itaú Unibanco" ou "Companhia").

Governança Corporativa envolve a direção e o monitoramento dos relacionamentos entre a Companhia, o Conselho de Administração e os Comitês a ele relacionados, inclusive os Comitês de Auditoria e de Remuneração, a Diretoria, a Auditoria Independente, o Conselho Fiscal, os seus acionistas e o mercado. As boas práticas de Governança Corporativa agregam valor à Companhia, facilitando seu acesso ao capital e contribuindo para a sua perenidade.

O princípio fundamental sobre o qual se assenta a Política do Itaú Unibanco é a busca de excelência em Governança Corporativa, com vista a fortalecer e criar as melhores condições para o seu desenvolvimento e o de suas subsidiárias.

A Política faz remissões ao Estatuto Social da Companhia, aos Regimentos Internos do Conselho de Administração e dos demais órgãos estatutários e Comitês, ao Código de Ética e outros regulamentos internos do Itaú Unibanco, de forma a refletir e consolidar as estruturas existentes para a proteção dos interesses dos acionistas e do mercado, balizadoras da gestão da Companhia.

2. AMBIENTE REGULATÓRIO E AUTORREGULATÓRIO

O Itaú Unibanco é instituição financeira de capital aberto. Suas ações são negociadas em duas bolsas de valores: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3) e Bolsa de Valores de Nova Iorque (New York Stock Exchange - NYSE). Nesta última, a negociação ocorre por meio de certificados de depósito de ações (ADRs).

Como instituição financeira, sujeita-se às normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e às normas e fiscalização do Banco Central do Brasil (BACEN).

Como sociedade de capital aberto, com ações negociadas nas citadas bolsas de valores no Brasil e nos Estados Unidos da América, submete-se às normas e à fiscalização das autoridades locais que regulam o mercado de capitais no que lhes é aplicável: Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Securities and Exchange Commission (SEC), respectivamente, inclusive às normas relativas à Governança Corporativa.

Além disso, como empresa holding, controlando diversas sociedades que atuam em variados setores do mercado, conta em seu grupo com controladas que se sujeitam às normas das respectivas autoridades regulatórias e autorregulatórias (se aderentes) desses setores, tais como, entre outros, a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) e a Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASCA). Ademais, as sociedades controladas que exercem

atividades sujeitas à fiscalização em outros países, são supervisionadas pelos respectivos órgãos reguladores locais.

No Brasil, um dos principais regulamentos aplicáveis ao Itaú Unibanco advém da adesão ao Nível 1 de Governança Corporativa da B3, efetuada de forma voluntária em 2001. De acordo com as regras do Nível 1, o Itaú Unibanco deve adotar práticas diferenciadas de Governança Corporativa, tais como maior transparência na prestação de informações ao mercado, manutenção de percentual mínimo de ações em circulação e de dispersão acionária em distribuição pública de ações, em respeito ao interesse dos acionistas minoritários. Além disso, o Itaú Unibanco é aderente ao Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas e constantemente evolui suas práticas de Governança Corporativa, indo além do que está previsto na regulação e autorregulação.

Nos Estados Unidos, o Itaú Unibanco está sujeito à Lei Sarbanes-Oxley, de 2002, e também às exigências da NYSE e da SEC aplicáveis a emissores estrangeiros, entre elas a necessidade de constituição de Comitê de Auditoria e de certificação de controles internos e demonstrações contábeis da Companhia. A constituição do Comitê de Auditoria é também determinada pela regulamentação brasileira (Resoluções CMN 3198/04 e CNSP 321/2015), assim como a constituição do Comitê de Remuneração (Resolução CMN 3921/10) e do Comitê de Gestão de Riscos e de Capital (Resolução CMN 4557/17).

3. A VISÃO ITAÚ UNIBANCO

A visão do Itaú Unibanco é ser o banco líder em performance sustentável e em satisfação dos clientes.

Para o Itaú Unibanco, performance sustentável é gerar valor compartilhado para colaboradores, clientes, acionistas e sociedade, garantindo a perenidade dos negócios.

Com relação à geração de valor para acionistas, um dos caminhos é a adoção das melhores práticas de Governança Corporativa, um processo contínuo e de longo prazo, voltado para a performance sustentável da Companhia.

Neste contexto, o Itaú Unibanco definiu um conjunto de atitudes ("Nosso Jeito") que norteiam o jeito de fazer negócios, a forma de se relacionar com clientes, acionistas, colaboradores, concorrentes, fornecedores, governos e entidades de classe e, acima de tudo, no modo de estabelecer nossa visão de futuro e atingir nossos objetivos de negócios.

4. CÓDIGO DE ÉTICA

A atuação do Itaú Unibanco é pautada por princípios que sustentam uma cultura organizacional dirigida à valorização das pessoas, ao estrito cumprimento de normas e regulamentos e à permanente vocação para o desenvolvimento. Para auxiliar a implementação desses princípios, o Itaú Unibanco mantém desde 2000 seu Código de Ética, aprovado pelo Conselho de Administração, amplamente disseminado na Companhia e publicamente

divulgado no website de Relações com Investidores, o qual é periodicamente atualizado para melhor situar o Itaú Unibanco no ambiente nacional e internacional.

5. ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

A administração superior do Itaú Unibanco compreende a Assembleia Geral dos acionistas e os seguintes órgãos: Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, bem como os Comitês diretamente relacionados ao Conselho de Administração, que são o Comitê de Estratégia, Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, Comitê de Pessoas, Comitê de Gestão de Risco e de Capital, Comitê de Partes Relacionadas, Comitê de Remuneração e Comitê de Auditoria, sendo os dois últimos também comitês estatutários.

Os comitês acima referidos ("Comitês") mantêm relação com o Conselho de Administração e têm seus membros eleitos ou indicados por esse órgão, objetivando criar condições para o tratamento uniforme e sistematizado de assuntos de relevância estratégica e de controle do Itaú Unibanco. O Conselho de Administração e os Comitês atuam como órgãos colegiados, com busca de consenso por intermédio do diálogo e da visão sistêmica que caracterizam a gestão do Itaú Unibanco.

5.1. Assembleias Gerais

O órgão soberano da Companhia é a Assembleia Geral, que congrega os acionistas e se reúne, ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação, na forma prevista na Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades Anônimas").

A Assembleia Geral Ordinária realiza-se no primeiro quadrimestre de cada ano, para exame, discussão e votação das demonstrações contábeis apresentadas pelos administradores, deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício, distribuição de dividendos e eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se quando convocada para deliberar sobre matérias relevantes que não sejam da competência privativa da Assembleia Geral Ordinária.

A partir de 2012, foi disponibilizada a Plataforma de Votação Eletrônica para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, permitindo aos acionistas exercer seus votos por procuração eletrônica, antecipadamente, de qualquer lugar. A partir de setembro de 2016, o Itaú Unibanco passou a disponibilizar o Boletim de Voto à Distância, documento eletrônico pelo qual os acionistas podem transmitir suas instruções de voto diretamente à Companhia ou por intermédio de prestadores de serviços. Essas iniciativas facilitam a participação dos acionistas sem que haja a necessidade de comparecimento presencial às Assembleias.

5.1.1. Voto e Espécies de Ações

O Estatuto Social prevê duas espécies de ações: ordinárias e preferenciais, ambas escriturais, sem valor nominal e de classe única. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

As ações preferenciais não dão direito a voto, exceto em casos específicos legalmente previstos, mas conferem a seu titular (i) prioridade no recebimento de dividendo anual

mínimo não cumulativo de R\$ 0,022 por ação, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; e (ii) direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar preço igual a 80% do valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle ("tag along"), assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

5.2. Conselho de Administração e Comitês

O Conselho de Administração, com atuação colegiada, é órgão obrigatório da companhia aberta. A ele compete, entre outras atribuições, fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, eleger os membros da Diretoria e fiscalizar sua gestão. As funções operacionais e executivas competem à Diretoria, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

A estrutura, composição e competência do Conselho de Administração constam do Estatuto Social do Itaú Unibanco e suas regras de funcionamento estão previstas em Regimento Interno. A fim de promover a renovação dos membros do Conselho de Administração, o Estatuto Social do Itaú Unibanco prevê a inelegibilidade para o Conselho de Administração de pessoas que tenham completado 70 anos de idade.

O Conselho de Administração é composto por pessoas naturais e pode ter de 10 (dez) a 14 (catorze) membros. Na primeira reunião após a Assembleia Geral que o eleger, o Conselho escolherá, entre seus pares, 1 (um) Presidente ou 2 (dois) Copresidentes e até 3 (três) Vice-Presidentes.

5.2.1. Membro Independente do Conselho de Administração

A independência dos Conselheiros visa especialmente resguardar os interesses da Companhia e de seus acionistas minoritários, por propiciar o debate de ideias eventualmente diferentes das dos Conselheiros relacionados ao bloco controlador. Nesse sentido, o Regimento Interno do Conselho de Administração prevê que os Conselheiros independentes possam reunir-se para analisar temas específicos de interesse da Companhia, reportando ao Presidente do Conselho de Administração os temas tratados e eventuais sugestões de medidas a serem adotadas.

Caracteriza-se como independente o Conselheiro que não tem relação comercial nem de qualquer outra natureza com a Companhia, com empresa sob o mesmo controle, com o acionista controlador ou com membro de órgão de administração que possa (i) originar conflito de interesses; ou (ii) prejudicar sua capacidade e isenção de análise e apreciação.

Nessa linha, não pode ser considerada independente, por exemplo, a pessoa que:

- detenha participação, direta ou indireta, no capital social da Companhia ou de qualquer empresa por esta controlada ou sob controle comum, igual ou superior a 5% (cinco por cento);

- integre acordo de acionistas ou se vincule ao bloco de controle, direta ou indiretamente (por intermédio de pessoa jurídica ou de familiar (*));
- é ou foi nos últimos três anos funcionário ou diretor da Companhia, de acionista controlador ou de empresa sujeita ao mesmo controle, ou cujo familiar (*) é ou foi diretor da Companhia, de acionista controlador ou de empresa sujeita ao mesmo controle;
- é ou foi (ou cujo familiar (*) é ou foi), nos últimos três anos, responsável técnico, sócio, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria externa da Companhia ou de empresa sujeita ao mesmo controle.

A independência do Conselheiro deve ser atestada pelo Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, cuja análise não ficará, necessariamente, adstrita aos limites ou relacionamentos acima exemplificados.

(*) Os familiares são os cônjuges, os parentes consanguíneos ou por afinidade em linha reta ou colateral até o segundo grau.

5.2.2. Comitês diretamente Relacionados ao Conselho de Administração

a) Comitê de Estratégia

O Comitê de Estratégia tem como principal atribuição a discussão, no âmbito do Conselho de Administração, de assuntos relevantes e de elevado impacto. Compete também ao referido Comitê: (i) apoiar o Conselho de Administração na discussão com a Diretoria sobre as diretrizes estratégicas em temas de negócio; (ii) emitir pareceres e recomendações sobre as diretrizes estratégicas, subsidiando assim as decisões do Conselho de Administração; (iii) revisar oportunidades de investimentos apresentadas pela Diretoria e que tenham alto impacto no negócio; e (iv) emitir pareceres e recomendações sobre oportunidades de investimentos apresentadas, subsidiando as discussões e decisões do Conselho de Administração.

No que se refere às diretrizes orçamentárias do Itaú Unibanco, compete ao Comitê de Estratégia (i) propor diretrizes orçamentárias para o Conselho de Administração; (ii) conduzir, com profundidade, a discussão com a Diretoria para que as diretrizes orçamentárias sejam definidas; (iii) recomendar para o Conselho de Administração, após discussão com a Diretoria, parecer sobre orçamento do ano corrente; e (iv) aconselhar e apoiar o Diretor Presidente no monitoramento da estratégia corporativa do orçamento.

O Comitê de Estratégia será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre seus membros e profissionais de comprovado conhecimento na área.

b) Comitê de Nomeação e Governança Corporativa

O Comitê de Nomeação e Governança Corporativa tem como principal função acompanhar a governança da Companhia, especialmente no que tange aos assuntos relacionados ao Conselho de Administração.

Nesse sentido, compete ao Comitê de Nomeação e Governança Corporativa: (i) identificar, analisar e propor candidatos para o Conselho apresentar à Assembleia Geral, determinando se o candidato será considerado, se eleito, um conselheiro interno, externo ou independente; (ii) rever periodicamente os critérios de definição de conselheiro independente, externo e interno, de acordo com os princípios de governança e da regulamentação aplicável, recomendando ao Conselho quaisquer modificações que se façam necessárias e reavaliando a condição de cada Conselheiro à luz dos novos critérios de independência que venham eventualmente a ser estabelecidos; (iii) avaliar o funcionamento do Conselho de Administração; (iv) discutir e fazer recomendações sobre sucessão do Presidente do Conselho de Administração e dos Conselheiros; (v) discutir e fazer recomendações sobre diretrizes e processos de seleção e nomeação do Diretor Presidente; (vi) discutir e fazer recomendações sobre sucessão do Diretor Presidente; e (vii) auxiliar na identificação dos Conselheiros qualificados para preencher vagas nos Comitês que se subordinam ao Conselho, incluindo o Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, devendo especificamente fornecer um parecer sobre a independência e a especialização financeira para o Comitê de Auditoria. O Comitê deve, ainda, sempre que entender conveniente, recomendar mudanças na composição do Conselho de Administração e dos Comitês que a ele se subordinam, bem como recomendar a alteração da estrutura dos respectivos Comitês, inclusive a criação e/ou extinção de Comitês.

O Comitê de Nomeação e Governança Corporativa é também responsável pelos processos de avaliação da performance do Conselho, devendo (i) recomendar processos de avaliação do Conselho, Conselheiros, Presidente do Conselho, Comitês e Diretor Presidente; e (ii) dar apoio metodológico e procedimental à avaliação do Conselho, Conselheiros, Presidente do Conselho, Comitês e Diretor Presidente.

Por fim, o Comitê de Nomeação e Governança Corporativa também deve, com base em critérios pré-definidos pelo Conselho de Administração, analisar e se manifestar sobre situações de potencial conflito de interesses entre os Conselheiros e sociedades integrantes do Conglomerado Itaú Unibanco, em especial situações decorrentes de atividades externas desenvolvidas pelos Conselheiros, tais como a participação de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria em órgãos estatutários de outras sociedades não integrantes do Conglomerado Itaú Unibanco.

O Comitê de Nomeação e Governança Corporativa será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre seus membros e profissionais de comprovado conhecimento na área.

c) Comitê de Pessoas

O Comitê de Pessoas tem competência para definir as principais diretrizes referentes às políticas de pessoas.

Relativamente às diretrizes de atração e retenção de talentos, compete ao Comitê de Pessoas (i) debater sobre estratégias de atração e mobilidade local e internacional de executivos; (ii) discutir, acompanhar e aconselhar a Diretoria sobre a carreira e os processos de sucessão dos talentos-chave do Conglomerado; (iii) monitorar o resultado dos programas institucionais (incluindo o de *trainee*); (iv) ser informado do sistema de avaliação de funcionários; (v) apoiar na definição e no acompanhamento da performance dos executivos-chave do Conglomerado por meio do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI); e (vi) sugerir ao Comitê de Remuneração políticas de remuneração de funcionários, incluindo as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento.

Ademais, referido Comitê tem a atribuição para aconselhar sobre habilidades e perfil necessários para que o Conglomerado atinja suas aspirações de médio a longo prazo; ser informado sobre as tendências de contratação em empresas do mesmo setor; discutir a cultura, adequação de perfil e as necessidades de treinamentos; ser informado sobre a política de cursos e processos de aprimoramento; e apoiar na definição de programas de educação continuada.

- O Comitê de Pessoas também é responsável pelas decisões institucionais e pela outorga de Opções Simples no âmbito do Plano para Outorga de Opções do Itaú Unibanco.
- O Comitê de Pessoas será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre seus membros e profissionais de comprovado conhecimento na área.

d) Comitê de Gestão de Risco e de Capital

Compete ao Comitê de Gestão de Risco e de Capital apoiar o Conselho de Administração no desempenho de suas responsabilidades relativas à gestão de riscos e capital da Companhia, submetendo relatórios e recomendações sobre estes temas à deliberação do Conselho, no que diz respeito a: (i) aprovação e revisão, com periodicidade mínima anual: das políticas, das estratégias e dos limites de gerenciamento de riscos; das políticas e das estratégias de gerenciamento de capital que estabeleçam procedimentos destinados a manter capital em níveis compatíveis com os riscos incorridos; do programa de testes de estresse; das políticas e estratégias para a gestão de continuidade de negócios; do plano de contingência de liquidez; do plano de capital; e do plano de contingência de capital; (ii) definição do apetite de risco nas dimensões de capital, liquidez, composição dos resultados, reputação e operacional, garantindo o alinhamento com a estratégia e supervisão da observância dos termos do apetite de risco; (iii) supervisão das atividades de gestão e controle de risco, visando a assegurar sua adequação aos níveis de risco assumidos e à complexidade das operações, bem como o atendimento aos requisitos regulatórios; (iv) avaliação do grau de aderência dos processos da

estrutura de gerenciamento de riscos quanto às políticas estabelecidas; (v) definição do retorno mínimo esperado sobre o capital como um todo e de suas linhas de negócio; (vi) supervisão das estruturas de incentivos, inclusive de remuneração, visando a assegurar seu alinhamento aos objetivos de controle de risco e criação de valor; (vii) promoção do aperfeiçoamento da cultura de risco e da utilização do capital; e (viii) supervisão da atuação e do desempenho do Chief Risk Officer - CRO.

O Comitê de Gestão de Risco e de Capital será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre seus membros e profissionais de comprovado conhecimento na área.

e) Comitê de Partes Relacionadas

O Comitê de Partes Relacionadas tem por objetivo analisar as transações entre Partes Relacionadas, em determinadas circunstâncias, assegurando a igualdade e a transparência destas transações, a fim de garantir aos acionistas, aos investidores e a outras partes interessadas, que o Itaú Unibanco se encontra de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa.

Nesse sentido, compete ao Comitê aprovar a transação ou um conjunto de transações correlatas, cujo valor, no período de 12 (doze) meses consecutivos, seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos da respectiva Política, cabendo-lhe as seguintes atribuições: (i) reportar trimestralmente as transações ao Conselho de Administração da Companhia; (ii) analisar se as transações estão em condições de mercado, nos termos e condições previstas na respectiva Política e em consonância com as demais práticas utilizadas pela Administração da Companhia, tais como as diretrizes dispostas no Código de Ética; (iii) verificar e apontar as vantagens da transação para a Companhia, bem como se atende ao previsto na respectiva Política e, ainda, se beneficia uma das partes de forma indevida; (iv) acompanhar o cumprimento da Política, propondo sua revisão ao Conselho de Administração, sempre que necessário; e, ainda, (v) contratar para auxílio, se assim julgar pertinente, consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos, sem eximir-se de suas responsabilidades.

O Comitê de Partes Relacionadas será composto por 3 (três) membros eleitos anualmente pelo Conselho de Administração, entre seus membros considerados independentes.

f) Comitê de Remuneração

O Comitê de Remuneração, órgão estatutário instituído pela Assembleia Geral em 2012, abrange as definições e discussões acerca das políticas de remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco. Motivada pelas crescentes discussões a respeito da remuneração de administradores de instituições financeiras e visando alinhar as melhores práticas de governança instituídas em âmbito nacional e internacional, ao Comitê de Remuneração compete promover e zelar pelas discussões, no âmbito do Conselho de Administração, de assuntos relacionados à remuneração.

As principais funções do Comitê de Remuneração são: (i) elaborar a política de remuneração de administradores do Conglomerado Itaú Unibanco, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; (ii) discutir, analisar e supervisionar a implementação e operacionalização dos modelos de remuneração existentes para o Conglomerado Itaú Unibanco, discutindo os princípios gerais da política de remuneração dos funcionários e recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento; (iii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores do Conglomerado Itaú Unibanco; (iv) revisar anualmente a política de remuneração de administradores do Conglomerado Itaú Unibanco, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento; (v) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral; (vi) avaliar e aprovar o modelo de remuneração do Diretor Presidente, bem como aprovar o valor individual de sua remuneração, incluindo os honorários fixos, variáveis e beneficios; (vii) avaliar e aprovar os modelos de remuneração, propostos pelo Diretor Presidente, para os Diretores Gerais e Diretores Vice-Presidentes da Companhia,, bem como aprovar os respectivos valores individuais, incluindo os honorários fixos e variáveis e beneficios, podendo, também, avaliar os modelos de remuneração, aprovar os valores individuais, incluindo os honorários fixos e variáveis e beneficios, dos demais administradores do Conglomerado Itaú Unibanco; (viii) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores do Conglomerado Itaú Unibanco; (ix) analisar a política de remuneração de administradores do Conglomerado Itaú Unibanco em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; (x) zelar para que a política de remuneração de administradores do Conglomerado Itaú Unibanco esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada do Itaú Unibanco e com o disposto na Resolução CMN 3921/10; e (xi) elaborar, com periodicidade anual, o "Relatório do Comitê de Remuneração".

Além de observar o disposto na Resolução CMN 3921/10, o Comitê de Remuneração deverá avaliar os impactos das demais legislações relativas à remuneração existentes nos países nos quais as subsidiárias da Companhia atuam, devendo propor as medidas necessárias para que tais normas sejam cumpridas.

O Comitê de Remuneração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, devendo ter em sua composição (i) profissionais com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Companhia, inclusive sobre as repercussões na gestão de riscos, e (ii) pelo menos um membro não administrador.

g) Comitê de Auditoria

O Comitê de Auditoria, órgão estatutário instituído pela Assembleia Geral em 2004, é único para as instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN e para as sociedades supervisionadas pela SUSEP que fazem parte do Conglomerado Itaú Unibanco e reporta-se ao Conselho de

Administração. Tal Comitê atende integralmente às determinações da Resolução CMN 3198/2004, da Resolução CNSP 321/2015, da Lei Sarbanes-Oxley e das normas da NYSE, nestes dois últimos casos no que for aplicável aos emissores estrangeiros (foreign private issuers).

De acordo com seu Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, compete ao Comitê de Auditoria supervisionar: (i) os processos de controles internos e de administração de riscos; (ii) as atividades da auditoria interna; e (iii) as atividades das empresas de auditoria independente do Conglomerado Itaú Unibanco.

Compete, também, ao Comitê zelar (i) pela qualidade e integridade das demonstrações contábeis; (ii) pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares; (iii) pela atuação, independência e qualidade do trabalho das empresas de auditoria independente; (iv) pela atuação, independência e qualidade do trabalho de Auditoria Interna; e (v) pela qualidade e efetividade dos sistemas de controles internos e de administração de riscos.

O Comitê de Auditoria é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre seus membros ou profissionais com comprovada capacitação técnica, compatível com as atribuições do Comitê, observado que um dos membros desse Comitê, no mínimo, será designado Especialista Financeiro. Na eleição dos membros do Comitê de Auditoria leva-se em consideração os critérios de independência constantes do Regulamento do Comitê de Auditoria e na regulamentação aplicável.

Além disso, o Comitê deve, individualmente ou em conjunto com as respectivas empresas de auditoria independente do Conglomerado Itaú Unibanco, comunicar formalmente ao BACEN ou à SUSEP, no prazo máximo de três dias úteis da identificação, a existência ou as evidências de: (i) inobservância de dispositivos legais e regulamentares e normas internas, que coloquem em risco a continuidade de quaisquer das sociedades do Conglomerado; (ii) fraudes de qualquer valor perpetradas por administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria) de quaisquer das sociedades do Conglomerado; (iii) fraudes relevantes perpetradas pelos funcionários de quaisquer das sociedades do Conglomerado, ou terceiros; e (iv) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis de quaisquer das sociedades do Conglomerado.

O Comitê de Auditoria é responsável por elaborar, nos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, "Relatório do Comitê de Auditoria", que aborda as informações exigidas pela regulamentação vigente. No Relatório de 31 de dezembro, além das informações obrigatórias, são enfocados, também, aspectos relativos à (i) avaliação formal dos trabalhos desenvolvidos pela auditoria interna e externa no exercício; (ii) autoavaliação do Comitê; e (iii) treinamento dos membros do Comitê.

Em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais do Conglomerado Itaú Unibanco, será publicado resumo do Relatório do Comitê de Auditoria contendo suas principais informações. Por fim, o Relatório do Comitê de Auditoria fica à disposição do BACEN e da SUSEP pelo prazo mínimo de cinco anos de sua conclusão.

Uma cópia desse relatório deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração.

5.3. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é órgão independente da administração, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral para supervisionar as atividades da administração. A composição, o funcionamento, as atribuições e responsabilidades do Conselho Fiscal estão estabelecidos em seu Regimento Interno. Suas responsabilidades incluem a elaboração de parecer técnico sobre os relatórios trimestrais e anuais submetidos à aprovação dos acionistas (que devem ser colocados à disposição dos acionistas até um mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária). Os titulares de ações preferenciais têm direito de eleger um membro efetivo e respectivo suplente desse Conselho. Igual direito têm os acionistas minoritários que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto.

De acordo com o Estatuto Social do Itaú Unibanco, o Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente e sua instalação, conforme a Lei das Sociedades Anônimas, depende de deliberação da Assembleia Geral. O Conselho Fiscal tem sido instalado ininterruptamente desde 2000. Os membros indicados pelos controladores do Itaú Unibanco são profissionais independentes, com ampla experiência no mercado financeiro.

5.4. Diretoria

A administração e a representação do Itaú Unibanco competem à Diretoria, composta de 5 (cinco) a 30 (trinta) membros, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

Em observância a normas do CMN e do BACEN, o Conselho de Administração elegerá, entre os membros da Diretoria, representantes com responsabilidades perante as autoridades, o corpo acionário e o público em geral.

6. DIREITOS DOS ACIONISTAS

6.1. Política de Dividendos

Desde 1980, o Itaú Unibanco mantém como política de distribuição de dividendos o pagamento mensal de dividendos e pagamentos complementares, semestrais e anuais.

Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal. Além do dividendo obrigatório, o Conselho de Administração pode (i) propor à Assembleia Geral Ordinária o pagamento de dividendos calculados com

base nos lucros acumulados, reservas de lucros e, em alguns casos, reservas de capital e (ii) estabelecer o pagamento de juros sobre o capital próprio. O pagamento de dividendos antecipados ou de juros sobre o capital próprio compõe o montante do dividendo obrigatório referente ao exercício. Os valores por ação pagos em dividendos e/ou juros sobre capital próprio são iguais para as ações ordinárias e preferenciais.

A Política de Remuneração aos Acionistas está disponível no website de Relações com Investidores (www.itau-unibanco.com.br/ri > Governança Corporativa > Regulamentos e Políticas).

6.1.1. Programa de Reinvestimento de Dividendos

O Programa de Reinvestimento de Dividendos (PRD) foi criado em 2004, como mais um beneficio para os acionistas do Itaú Unibanco, permitindo o investimento automático dos dividendos na compra de ações preferenciais ou ordinárias da Companhia. Pode participar do PRD qualquer acionista que seja correntista do Itaú Unibanco S.A., seja ele pessoa física ou jurídica.

O PRD do Itaú Unibanco foi o primeiro programa de reinvestimento de dividendos de uma companhia brasileira, registrado e aprovado pela CVM e traz as seguintes vantagens para o acionista do Itaú Unibanco: (i) oferece alternativa segura, eficiente, sistemática e organizada de compra de ações; (ii) permite combinar ofertas individuais de compra de ações com as ofertas de todos os outros acionistas da mesma Companhia que aderiram ao PRD, o que possibilita aumento de volume de investimento e a consequente redução das tarifas de corretagem, se comparadas a uma aquisição regular de ações; e (iii) promove aumento gradativo da participação no capital da Companhia, e nos dividendos distribuídos.

6.2. Tag Along

O Tag Along é um mecanismo de defesa dos acionistas minoritários (não integrantes do bloco de controle) que lhes assegura um preço mínimo a ser pago por ação por eles detida, em caso de eventual alienação do controle da Companhia.

No Brasil, a legislação societária determina que, quando da alienação do controle da Companhia aberta, o adquirente deve fazer oferta pública de aquisição das ações ordinárias de não controladores a um preço, no mínimo, igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação do grupo controlador. O Itaú Unibanco, em Assembleia Geral realizada em 2002, estendeu aos titulares de ações preferenciais o mesmo direito de tag along. Portanto, o tag along é, no Itaú Unibanco, direito não só dos detentores de ações ordinárias (como prescreve a lei), mas também dos titulares de ações preferenciais.

A B3 incluiu o Itaú Unibanco no ITAG - Índice de Ações com Tag Along Diferenciado, por ela criado para diferenciar e valorizar Companhias que dispensam maior atenção e cuidado aos seus acionistas minoritários, com participação relevante no referido índice.

7. TRANSPARÊNCIA

7.1. Relações com Investidores

O principal objetivo da área de Relações com Investidores (RI) é disseminar, com transparência e acessibilidade, informações sobre o Itaú Unibanco para embasar investimentos em ações e títulos de sua emissão. Dessa forma, a área de RI procura consolidar e manter a imagem de liderança e inovação do Itaú Unibanco no mercado de capitais, sempre reforçando o respeito aos princípios legais e éticos.

As reuniões públicas realizadas pela área de RI são um dos canais de comunicação mais importantes e apreciados pelos investidores, analistas e acionistas. A oportunidade de discutir com a Alta Administração as estratégias e os resultados obtidos pode representar um fator decisivo para a realização de investimentos. A B3 exige que as Companhias listadas nos Níveis de Governança Corporativa realizem, pelo menos, uma reunião anual com investidores.

Visando ampliar o acesso aos investidores pessoas físicas a essas reuniões, o Itaú Unibanco, desde 1996, promove reuniões públicas nas regionais da APIMEC - Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais e diversas apresentações no exterior. Nessas reuniões e apresentações, o Itaú Unibanco procura esclarecer à comunidade financeira nacional e internacional sua performance, estratégia de criação de valor para os acionistas e perspectivas para o futuro, entre outros temas de interesse dos investidores.

Outras importantes iniciativas da área de Relações com Investidores são o website de Relações com Investidores e as Teleconferências Nacionais e Internacionais com acionistas, analistas e investidores potenciais, que ocorrem trimestralmente 1 (um) dia após a divulgação dos resultados do Conglomerado Financeiro Itaú Unibanco e, em certos casos, após a divulgação de fatos relevantes. O Itaú Unibanco também disponibiliza acesso às informações de Relações com Investidores por meio do Twitter (@itauunibanco_ri) e do Facebook (facebook.com/itauunibancori). Tais iniciativas desempenham papel relevante nas práticas de Governança Corporativa e estabelecem, de forma dinâmica e democrática, a oportunidade de um contato direto entre os acionistas, o mercado e o Itaú Unibanco, facilitando o acesso a informações relevantes da Companhia.

A área de RI adotou no 1º semestre de 2014 o Código de Conduta de Relações com Investidores, sendo complementar às políticas de RI, de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Própria Companhia e ao Código de Ética do Itaú Unibanco, O Código de Conduta de RI esta disponível no website de Relações com Investidores (www.itau.com.br/relacoes-com-investidores > Governança Corporativa -> Regulamentos e Políticas).

7.2. Índices de Ações Nacionais e Internacionais

O Itaú Unibanco compõe os principais índices que medem o grau de adesão da empresa a práticas reconhecidamente eficazes de governança corporativa, tais como o ITAG, já citado, e

o IGC - Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada da B3, listagem que reúne Companhias capazes de oferecer maior segurança ao investidor.

Nessa mesma linha, as ações do Itaú Unibanco passaram a compor a carteira do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da B3, desde sua criação em 2005, tornando-se referência para o investimento socialmente responsável e indutor de boas práticas no meio empresarial brasileiro.

As ações do Itaú Unibanco compõem ainda a carteira do Dow Jones Sustainability World Index ("DJSI World") desde sua criação, em 1999. O DJSI World seleciona empresas de reconhecida sustentabilidade corporativa, aptas a criar valor para os acionistas no longo prazo, por conseguirem aproveitar as oportunidades e gerenciar os riscos associados a fatores econômicos, ambientais e sociais. Considera não apenas a performance financeira, mas principalmente a qualidade da gestão da empresa, que deve integrar o valor econômico à atuação social e ambiental, como forma de sustentabilidade no longo prazo.

7.3. Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, Política de Negociação de Valores Mobiliários e Comitê de Divulgação e Negociação

A Instrução CVM 358 estabelece que as companhias abertas devem adotar Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante ("Política de Divulgação") e podem adotar voluntariamente Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão Própria ("Política de Negociação").

Ambas foram adotadas pelo Itaú Unibanco, estabelecendo, inclusive, obrigações adicionais àquelas previstas pela CVM, tais como: (i) vedação para aquisição ou alienação de valores mobiliários antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados, respectivamente, da última alienação ou aquisição de valores mobiliários em bolsa de valores ou em mercado de balcão; (ii) vedação ao aluguel de valores mobiliários; e (iii) vedação ao lançamento de opções de compra ou opções de venda de ações, a venda de ações no Mercado a Termo e a negociação de ações no Mercado Futuro.

Além da adoção das Políticas de Divulgação e de Negociação, o Itaú Unibanco, mais uma vez, ampliando o escopo das obrigações previstas pela CVM, constituiu, de forma pioneira e com vistas às melhores práticas de Governança Corporativa, um comitê específico para a gestão das políticas: o Comitê de Divulgação e Negociação.

O Comitê de Divulgação e Negociação tem a função primordial de administrar as Políticas de Negociação e de Divulgação. Sua atuação abrange um leque de ações internas destinadas a melhorar o fluxo de informações e zelar pela conduta ética de seus administradores e colaboradores signatários das políticas. É de competência do Comitê, no que tangem às Políticas: (i) aconselhar o Diretor de Relações com Investidores; (ii) revisá-las, recomendando ao Conselho de Administração as alterações pertinentes; (iii) determinar as ações necessárias para as suas divulgações e disseminações, inclusive junto ao corpo de colaboradores da companhia; (iv) deliberar sobre eventuais dúvidas de interpretação de seus textos; (v) analisar previamente, quando aplicável, o conteúdo dos materiais das reuniões com investidores e analistas (road shows), teleconferências e apresentações públicas que contenham informações

sobre a Companhia; (vi) auxiliar o Diretor de Relações com Investidores a apurar e decidir casos de violação, levando eventuais infrações ao conhecimento do Comitê de Ética e do Conselho de Administração, conforme aplicável; (vii) analisar o conteúdo das respostas referentes a questionamentos oficiais dos órgãos reguladores e autorreguladoress; e (viii) propor solução ao Diretor de Relações com Investidores para os casos omissos e excepcionais.

O Itaú Unibanco adota a prática de divulgação de seus fatos relevantes bem como comunicados ao mercado no portal de notícias com página na rede mundial de computadores Rede de Divulgação. Esse serviço possibilita o acesso instantâneo aos fatos relevantes e comunicados ao mercado divulgados. A adoção dessa forma de divulgação está alinhada com a modernização do regime de divulgação de informações, estreitando o nosso relacionamento com os stakeholders.

O Comitê de Divulgação e Negociação é presidido pelo Diretor de Relações com Investidores e é composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros indicados pelo Diretor de Relações com Investidores entre os membros do Conselho de Administração, de comitês estatutários e da Diretoria da Companhia e de suas controladoras e controladas, e reúne-se trimestralmente ou sempre que convocado pelo Diretor de Relações com Investidores.

7.4. Regras Operacionais para a Tesouraria

Em 2004, o Itaú Unibanco, como resultado de uma ampla pesquisa nacional e internacional sobre as melhores práticas de Governança Corporativa, tornou-se a primeira companhia brasileira a adotar de forma voluntária Regras Operacionais de Negociação de Ações para a Tesouraria ("Regras"). As Regras passaram a reger as negociações de ações de sua própria emissão realizadas pelo Itaú Unibanco nas Bolsas de Valores nas quais suas ações são negociadas.

Na visão da administração do Itaú Unibanco, a adoção dessas Regras trouxe inúmeros benefícios, entre os quais a redução de risco operacional, financeiro e estratégico, a criação de cultura interna dessas operações no mercado de capitais, a redução da possibilidade de concentração de mercado ou formação indevida de preços, o reforço da estratégia de recompra de papéis focada na preservação da liquidez e do valor para os acionistas. Tudo isso leva a uma maior transparência desse tipo de operação, divulgadas mensalmente no website de Relações com Investidores (www.itau.com.br/relacoes-com-investidores > Governança Corporativa -> Recompra de Ações).

Além de observar o disposto nas Regras, o Itaú Unibanco está sujeito às disposições das Instruções CVM 358 e 567 relativas às negociações de ações de sua própria emissão, como por exemplo, a de enviar à CVM informações relacionadas aos valores mobiliários negociados pela própria Companhia, suas controladas e coligadas no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas.

8. PLANO DE OUTORGA DE OPÇÕES DE AÇÕES

O Itaú Unibanco foi uma das primeiras companhias brasileiras a outorgar opções de compra de ações a seus administradores (desde 1995) de modo a permitir o alinhamento dos interesses dos executivos aos do Itaú Unibanco, na medida em que se compartilham dos mesmos riscos e ganhos proporcionados pela valorização de suas ações.

O objetivo do Plano de Outorga de Opções é integrar os executivos ao processo de desenvolvimento da Companhia a médio e longo prazos, propiciando-lhes participar da valorização que o seu trabalho e dedicação trouxerem para as ações da Companhia.

9. PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES

O Itaú Unibanco aprovou, em Assembleia Geral Extraordinária de 19 de abril de 2017, o Plano de Outorga de Ações com o objetivo de consolidar regras relativas a programas de incentivo de longo prazo que envolvem a outorga de ações a administradores e colaboradores da Companhia e de suas controladas diretas ou indiretas, nos termos da Instrução CVM 567/15.

Por meio do Plano de Outorga de Ações, o Itaú Unibanco visa manter o alinhamento dos interesses de administradores e colaboradores da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas aos interesses dos acionistas e da própria Companhia. Para tanto, o Plano de Outorga de Ações concede a esses *stakeholders* a oportunidade de se tornarem acionistas do Itaú Unibanco, possibilitando o compartilhamento dos riscos de curto, médio e longo prazo.

O Plano de Outorga de Ações também possibilita a atração e retenção de talentos, uma vez que também prevê programas de outorga de ações baseados em desempenho. Desta maneira, é possível incentivar uma condução sustentável dos negócios, alinhada sempre aos interesses dos acionistas.

10. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As transações entre o Itaú Unibanco e suas partes relacionadas pautam-se pelo respeito às normas legais e éticas.

Para assegurar a igualdade e a transparência das transações entre partes relacionadas, o Itaú Unibanco instituiu a Política para Transações com Partes Relacionadas em que estabelece regras e consolida procedimentos para essas transações.

Conforme as condições e os valores envolvidos e previstos na referida Política, as transações serão submetidas à aprovação do Comitê de Partes Relacionadas, sendo reportadas trimestralmente ao Conselho de Administração (conforme previsto no subitem 5.2.2, "e", acima).

Tais regras e procedimentos encontram-se detalhados na Política para Transações com Partes Relacionadas disponível no website de Relações com Investidores (www.itau.com.br/relacoes-com-investidores > Governança Corporativa > Regulamentos e Políticas).

11. SUSTENTABILIDADE

Para o Itaú Unibanco, Sustentabilidade é a manutenção dos negócios no curto, médio e longo prazo para uma entrega perene de valor aos *stakeholders*.

Ao incorporar a Sustentabilidade, o Itaú Unibanco reafirma o seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e assume um desafio que vai além de suas operações próprias: ter um papel transformador frente aos novos padrões de negócios e alavancar o desenvolvimento social, ambiental e econômico, de forma equilibrada, responsável e sustentável.

Para estabelecer as prioridades de atuação na busca pela Performance Sustentável, e vincular o tema à agenda de negócios da organização, possuímos uma estratégia de Sustentabilidade com três focos estratégicos: Educação Financeira, Riscos e Oportunidades Socioambientais e Diálogos e Transparência. Para fortalecer a agenda de sustentabilidade no processo decisório do Itaú Unibanco, estabeleceu-se uma governança de sustentabilidade estruturada em: pauta anual no Conselho de Administração, pauta anual no Comitê de Estratégia; Comitê Superior de Ética e Sustentabilidade (composto por membros do Comitê Executivo); Comitê de Sustentabilidade Corporativa (composto por diretores e superintendentes); Comitê Operacional de Fundações e Institutos (composto por superintendentes das fundações e dos institutos); e Comitê de Integridade e Ética (composto por diretores).

Outros órgãos colegiados (comitês e comissões) do Itaú Unibanco também abrangem assuntos relacionados à sustentabilidade. Entre esses órgãos, destacam-se: o Comitê de Divulgação e Negociação, o Comitê de Produtos Varejo, o Comitê de Produtos Atacado e o Comitê de Risco Socioambiental.

O Itaú Unibanco é signatário de diversos compromissos voluntários, nacionais e internacionais, entre eles: Pacto Global, Princípios do Equador, Carbon Disclosure Project ("CDP"), Princípios para o Investimento Responsável ("PRI") e Global Reporting Initiative ("GRI"). Para ter acesso a todos os compromissos voluntários assinados pelo Conglomerado e mais detalhes sobre a nossa governança de sustentabilidade, acesse o relatório anual no site de Relações com Investidores da Companhia.

12. ABRANGÊNCIA

A Política de Governança Corporativa do Itaú Unibanco está publicada no site <u>www.itau-unibanco.com.br/relacoes-com-investidores</u>.

Aplica-se ao Itaú Unibanco Holding S.A. e às suas empresas controladas, no Brasil e no exterior, no que for cabível.

~			_
+	la	-1	(
- 1	١.	- 1	-

As empresas operacionais com ações listadas em Bolsa de Valores possuem suas próprias regras de governança corporativa.

Para conhecer outras Políticas e Regras do Itaú Unibanco, devidamente aprovadas por nossa Governança Interna, acesse <u>www.itau.com.br/relacoes-com-investidores</u> > Governança Corporativa > Regulamentos e Políticas.

13. APROVAÇÃO

Esta Política	foi aprovada	pelo Conse	lho de Adm	unistração da	Companhia	em reunião	de 30
de novembro	de 2017.						